

MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	929770-MMS-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS	ANDRE GONCALVES SANCHES PEREIRA	01/07/2026 09:39 (v 0.18)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		26/2026

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Monitoramento pessoal/dosimetria de radiação, a fim de atender as unidades Hospital da Vida (HV) e Unidade Pronto Atendimento 24H (UPA 24H), ambas geridas pela Fundação de Serviços de Saúde de dourados (FUNSAUD).

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	15121	SERVIÇO DE MONITORAMENTO PESSOAL/DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETRO EM REGIME DE COMODATO.	SERVIÇO MENSAL	94

Da Natureza do Serviço

1.2. O serviço ora objeto deste processo se caracteriza por um serviço de prestação contínua.

Da Forma de Contratação

1.3. A contratação ora objeto deste processo administrativo será realizada por **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1.4. **Não será adotado** tratamento exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), apesar do valor da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 por item.

1.4.1. Essa vedação se justifica pela possibilidade de que, caso admitida a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), corre-se o risco deste processo de contratação restar fracassado, uma vez que, dado a especificidade do objeto, poderá não haver empresas habilitáveis ao certame.

Participação de Consórcios

1.5. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência **não será permitida**, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação direta.

Da Vedação à Participação de Cooperativas

1.6. Não será admitida a participação de cooperativas. A vedação fundamenta-se na observância ao Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), uma vez que a participação de cooperativas poderia dificultar a gestão contratual, especialmente no que se refere à assinatura de aditivos e autorizações de pagamento, que exigiriam anuência de todos os cooperados, comprometendo a agilidade e a eficácia da execução contratual.

Da Subcontratação

1.7. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, uma vez que a rastreabilidade, qualidade e responsabilidade técnica são aspectos diretamente vinculados à empresa contratada.

1.7.1. A vedação se fundamenta na necessidade de controle direto pela Administração sobre a origem dos produtos, bem como para evitar riscos sanitários, logísticos e administrativos que poderiam comprometer a execução contratual.

Modo de Disputa

1.8. O modo de disputa será **aberto**.

Critério de Julgamento:

1.9. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

Da Vigência:

1.10. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133 /2021, respeitando a vigência máxima decenal de 10 (Dez) anos conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O dosímetro individual é um dispositivo técnico fundamental para medir e registrar a exposição acumulada de um indivíduo à radiação ionizante ao longo de um determinado período. Diferente de outros medidores ambientais, a dosimetria individual é de uso exclusivo e intransferível, permitindo monitorar com precisão a dose de radiação absorvida pelo profissional em sua jornada de trabalho.

2.2. A finalidade deste monitoramento é garantir que os limites de dose estabelecidos pela legislação brasileira não sejam excedidos, servindo como o principal instrumento de avaliação da eficácia do Programa de Controle de Dose Individual estabelecido no serviço de radiodiagnóstico e radiologia intervencionista.

2.3. A contratação justifica-se pela natureza das atividades desenvolvidas pela FUNSAUD no Hospital da Vida e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), as quais realizam serviços contínuos de imagem e diagnóstico, além de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência que dependem diretamente do uso de radiações ionizantes para a adequada assistência aos usuários do SUS.

2.4. Esta necessidade abrange integralmente o Setor de Raio-X, onde técnicos realizam exames diagnósticos fixos e móveis, e o Centro Cirúrgico, onde as equipes compostas por médicos cirurgiões, anestesistas, enfermeiros e técnicos são expostas à radiação dispersa proveniente do uso de intensificadores de imagem (arco cirúrgico), essencial em procedimentos ortopédicos e de alta complexidade.

2.5. A monitoração individual é uma obrigação legal e requisito sanitário indispensável para o funcionamento das unidades, sendo regida pela Resolução da ANVISA (que estabelece os requisitos sanitários para serviços de radiologia), pela Norma CNEN NM 3.01 (que define as diretrizes básicas de proteção radiológica), além das Normas Regulamentadoras NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e NR-15.

2.6. A utilização desses dispositivos é obrigatória para todos os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) que atuam em áreas com radiação, visando a proteção da saúde e a integridade física dos profissionais expostos. Neste sentido, a necessidade não se restringe à mera prestação de serviço, mas visa atender à legislação inerente ao segmento hospitalar, sendo o dosímetro um equipamento indispensável de segurança.

2.7. A falta de controle das taxas mensais de radiação ionizante gera riscos laborais graves, vulnerabilidade jurídica e possibilidade de sanções sanitárias para a Administração Pública. Portanto, torna-se imprescindível a contratação do serviço pelo período de 12 (doze) meses, por tratar-se de atividade ininterrupta e essencial para o desempenho seguro das funções das atividades assistenciais.

3. Descrição da solução

3.1. A solução encontrada foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento/dosimetria de radiação, em atendimento às normas contidas na Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA e na Norma CNEN NN 3.01.

3.2. Considerando que o valor global do objeto é inferior ao limite fixado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a contratação a qual o parágrafo anterior se refere dar-se-á por meio de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

Vistoria

4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para entrega dos itens.

Requisitos Temporais

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.4. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos:

4.4.1. Qualidade dos produtos: Os produtos devem ser fornecidos em conformidade com as especificações de qualidade descritas no Aviso de Contratação Direta, atendendo aos padrões exigidos, observando as normas sanitárias e de segurança vigentes;

4.4.2. Documentação e rastreabilidade: A empresa vencedora deverá fornecer nota fiscal, certificado de origem e/ou outro documento que comprove a qualidade e a rastreabilidade dos produtos fornecidos, incluindo informações sobre validade, transporte e quaisquer outras informações necessárias para assegurar a qualidade e conformidade do fornecimento;

4.4.3. Comprovante de conformidade: A nota fiscal e/ou o certificado de origem será considerado como comprovante de conformidade dos produtos entregues, sendo exigido pela Administração para atestar a qualidade e a adequação dos itens fornecidos;

4.4.4. Equipamentos com defeito ou inadequados: Caso seja constatado fornecimento incompleto, inadequado ou com defeito nos dispositivos; como danificados, fora da validade, ou com aparência inadequada, o fornecedor será convocado para substituir ou complementar os produtos no prazo máximo de **10 dez** dias úteis a contar da convocação pelo setor requisitante;

4.4.5. Garantia de reposição: A garantia será dada pela substituição de produtos defeituosos ou inadequados, com a reposição de itens dentro do prazo acordado, conforme a política de trocas e garantias da empresa fornecedora, que deverá assegurar a integridade e a qualidade dos produtos durante o ciclo de fornecimento.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da relação jurídica prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixo valor e baixo risco de inexecução do serviço.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. É de total responsabilidade da Licitante vencedora o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

4.6.2. A Licitante vencedora deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos ou execução de serviço não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

4.6.3. A Licitante vencedora deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação direta.

4.6.4. A Licitante vencedora deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, referente aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu Art. 6º, no que couber.

4.6.5. A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido e/ou serviços executados cumprem com as exigências ambientais.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos da assinatura da ordem de serviço (OS).

5.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os dosímetros para monitoração individual e dispositivos padrão de monitoramento de ambientes, nos quantitativo estimados no item 1 deste TR e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo suas substituições quando necessário:

5.1.3. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes do CNEN, ABNT e da ANVISA, bem como cumprir as normas ambientais aplicáveis.

5.1.4. Qualquer material julgado inadequado pelo Fiscal do Contrato deverá ser substituído pela CONTRATADA, inclusive os dosímetros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.1.5. Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), os serviços de Dosimetria Pessoal são executados mensalmente, sendo utilizadas duas remessas: azuis para os meses pares e verdes para os meses ímpares.

5.1.6. Para que os monitores cheguem dentro do prazo previsto, é necessário que os dosímetros em utilização sejam devolvidos na data programada para a troca. Assim que a nova remessa for recebida, os monitores em uso devem ser imediatamente retirados e substituídos pelos novos monitores correspondentes ao próximo período mensal.

5.1.7. O atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará atraso na emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores e, nos casos de atraso superior a 90 dias, impossibilidade de leitura das doses do período, constando no relatório como Leitura Impossível (LI).

5.1.8. Dessa forma, para evitar interrupções no fornecimento e garantir a continuidade do serviço, a Contratante não poderá permanecer com duas remessas simultaneamente, considerando que a troca dos monitores é realizada mensalmente.

Disposições Gerais

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, sendo de sua inteira responsabilidade e expensas, conforme disposto e regulamentado pelo órgão competente.

5.2.1. Os dosímetros individuais serão fixados à vestimenta dos profissionais durante sua atividade laborativa diária. A aferição será realizada após utilização periódica por 30 dias contínuos.

5.2.2. Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o que dispõe o artigo 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a caput aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.2.3. Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia prevista em contrato.

5.2.4. Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Fornecer relatórios técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

5.3.2. Entregar os monitores de radiação à FUNSAUD em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos, os dosímetros em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

5.3.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação direta exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 119 da Lei 14.133/2021.

5.3.8. Todo o material necessário ao perfeito cumprimento do objeto, bem como as despesas com a remessa de dosímetros da empresa prestadora do serviço para a Funsaud ficarão inteiramente por conta da empresa prestadora do serviço.

5.3.9. A remessa dos dosímetros utilizados pela Funsaud para a empresa prestadora do serviço, ficarão por conta da Funsaud , e se processará mediante emissão de código de logística reversa.

5.3.10. O quantitativo do Serviço de Dosimetria Pessoal poderá ser reduzido, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias, caso haja diminuição no quadro de pessoal que utiliza o serviço, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021:

5.3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. O modelo de execução do objeto será a prestação do serviço de forma contínua durante toda vigência do contrato firmado entre a empresa licitada e a administração pública.

5.5. A solicitação dos serviços será realizada através do envio da Ordem de Serviços (OS), que é o documento no qual consta a especificação exata do serviço solicitado e sua quantidade a ser executada.

5.5.1. Ordem de Serviços (OS) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.

5.5.2. Quaisquer ônus decorrente de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

5.5.3. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando a FUNSAUD por qualquer indenização.

5.5.4. A FUNSAUD por meio de seus fiscais fiscalizarão obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

5.5.5. O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito pela área demandante aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.

5.5.6. O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Contratante.

5.5.7. A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

5.5.8. Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

I. 01 (uma) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) ou Ordem de Serviços (OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, o material, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;

II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Solicitação de Fornecimento (SF) ou Ordem de Serviços (OS). Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na SF ou OS pelo Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos de não execução dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela unidade requerente e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;

III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Descrição Detalhada dos Serviços

5.6. Realização de monitoração individual de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros, por meio de Dosímetros Termoluminescentes – TLD e/ou OSLD Oticamente Estimulado Inlight, em 92 (noventa e dois) funcionários, que serão lotados no Setor de Imagens e no Centro Cirúrgico da unidade Hospital da Vida (HV). de acordo com as normas contidas na RDC 611 /2022, pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, durante a vigência do contrato.

5.6.1. As análises serão realizadas mensalmente com emissão de laudos técnicos, sendo disponibilizados o total de 94 (noventa e quatro) dosímetros, divididos da seguinte forma: 65 (sessenta e cinco) dosímetros usuários para o Centro Cirúrgico, 27 (vinte e sete) dosímetros usuários para o Setor de Imagens e 2 (dois) dosímetros padrão.

5.6.2. Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA serão utilizados somente por 01 (um) mês. Após a data haverá reposição dos dosímetros que poderá ser no primeiro dia (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês.

5.6.3. A qualquer tempo, em caso de necessidade, poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados, obedecendo sempre o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os solicitados.

5.7. Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa do preço unitário atualizado do dosímetro.

Condições da Entrega

Da Remessa dos Dosímetros

5.8. A periodicidade da dosimetria individual externa será mensal, na quantidade 94 (noventa e duas) unidades do serviço, conforme regulamentação vigente. Assim, os dispositivos de monitoração são utilizados pelo período de 30 dias, sendo entregues aos servidores da FUNSAUD lotados nos setores de radiologia e centro cirúrgico, e depois devolvidos por via postal a CONTRATADA. Esse processo de monitoração é feito por meio de tecnologias e métodos específicos, com procedimentos normatizados por órgãos técnicos, como a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho.

5.8.1. No serviço de Dosimetria Pessoal está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas (01 ao mês), sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente devido a solicitação de inclusão de novos usuários fora do período de envio. (Estas solicitações de inclusão de novos usuários devem ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao envio da nova remessa de monitores.)

5.8.2. Os dosímetros deverão ser remetidos ao seguinte endereço: Unidade Hospital da Vida - End. Rua Toshinobu Katayama nº 949, Vila Planalto, Dourados - MS, CEP. 79.814-530.

5.8.3. No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante em que o material é entregue com aceite definitivo pela CONTRATANTE;

5.8.4. Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito;

5.8.5. Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex, usando para tanto, a logística reversa.

5.8.6. Conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), os serviços de Dosimetria Pessoal são executados mensalmente, sendo utilizadas duas remessas: azuis para os meses pares e verdes para os meses ímpares. Para que os monitores cheguem dentro do prazo previsto, é necessário que os dosímetros em utilização sejam devolvidos na data programada para a troca. Assim que a nova remessa for recebida, os monitores em uso devem ser imediatamente retirados e substituídos pelos novos monitores correspondentes ao próximo período mensal.

5.8.7. O atraso na devolução dos monitores à Contratada acarretará atraso na emissão do relatório de doses, atraso no envio da próxima remessa de monitores e, nos casos de atraso superior a 90 dias, impossibilidade de leitura das doses do período, constando no relatório como Leitura Impossível (LI). Dessa forma, para evitar interrupções no fornecimento e garantir a continuidade do serviço, a Contratante não poderá permanecer com duas remessas simultaneamente, considerando que a troca dos monitores é realizada mensalmente.

5.8.8. Os laudos técnicos elaborados e devidamente assinados referente às medições deverão ser disponibilizados no Sistema Gerenciador de Proteção Radiológica (GPR Online) no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do envio dos dosímetros, sob pena da aplicação de multa no percentual de 10% do valor contratado para a respectiva medição.

5.8.9. A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo a empresa apresentar um responsável para medidas necessárias.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1. A reunião a que o item anterior se refere poderá ser realizada de forma virtual, mediante prévio acordo entre as partes.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. As atividades do fiscal técnico serão conduzidas de acordo com as diretrizes estabelecidas no Artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. Este artigo define que o fiscal técnico tem como atribuição principal o acompanhamento detalhado da execução do objeto contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues atendam aos requisitos técnicos especificados no contrato.

6.6.1. A Fiscalização Técnica ficará a cargo do Supervisor do Setor de Imagens **Antônio Barbosa de O. Filho** e da Supervisora de Atenção à Saúde **Valdinéia André Pereira**.

Fiscalização Administrativa

6.7. As atividades do fiscal administrativo estarão em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023. De acordo com esse artigo, o fiscal administrativo tem a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato sob o aspecto administrativo, assegurando que todas as obrigações e formalidades legais e contratuais sejam cumpridas. Isso inclui a verificação do cumprimento de prazos, a conferência da documentação pertinente, o controle de pagamentos e a gestão de eventuais ajustes contratuais. O fiscal administrativo atua, assim, garantindo que o processo contratual transcorra de maneira eficiente, sem comprometer a legalidade, a transparência e o bom andamento das obrigações envolvidas.

6.7.1. A Fiscalização Administrativa ficará a cargo das funcionárias do setor de contratos: **Evelin Loana Magro Lino e Gisele Manvailer Silva.**

Gestor do Contrato

6.8. As atividades do gestor de contrato estarão em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2023, Art. 20. Portanto, as ações e decisões do gestor de contrato deverão ser pautadas pelo que está previsto nesse decreto, visando à transparência e ao cumprimento das obrigações contratuais de maneira eficaz e legal.

6.8.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenadora de Gestão de Contratos **Leila Lara Silva Escobar Tavares.**

7. Critérios de medição e pagamento

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023.).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023).

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº 2.097, de 23 de março de 2.023).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias , contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 6º, §2º do Decreto nº 2.894, de 19 de janeiro de 2024..

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Geral de Preços Consumidor Amplo.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Regime de execução

8.1. O regime de execução do contrato será prestação de serviço contínuo.

Exigências de Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins Pessoa física de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no

sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de não emprego de menores.

8.20. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos a contratação com a administração pública.

8.21. Caso o licitante não declarar em campo próprio do sistema no ato do cadastramento da propostas, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 Lei dos Benefícios da Previdência Social e artigo 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

Habilitação Técnica

8.22. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de monitoração individual externa (dosimetria de radiação), atividade sujeita à regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, será exigido, como requisito de qualificação técnica, que a licitante comprove estar regularmente autorizada, credenciada ou habilitada perante a CNEN para o exercício da atividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que o serviço seja executado por empresa legalmente apta e em conformidade com os requisitos de radioproteção e segurança estabelecidos pelo órgão regulador.

8.3.1. Para tanto, a empresa interessada em participar deste certame deverá apresentar documento válido emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN que comprove sua autorização, credenciamento, certificação ou habilitação para a prestação de serviços de monitoração individual externa (dosimetria de radiação), conforme a regulamentação vigente da CNEN, quando aplicável ao objeto contratado.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.387,84

- 9.1. Foram realizados pesquisas de preços de acordo com o que dispõe do Decreto Municipal 787/2021 emitido pela Prefeitura Municipal que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços pelo Município de Dourados e suas autarquias e fundações.
- 9.2. A pesquisa de preços procurou abranger a maior quantidade de prestadores de serviço possíveis, por meio de cotação direta, e complementarmente, cotou-se o serviço nas plataformas **Bancos de Preços Públicos e ComprasGov**.
- 9.3. Com base na pesquisa de preços realizada chegou-se ao **preço médio** constante na tabela abaixo:

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	15121	SERVIÇO DE MONITORAÇÃO PESSOAL DOSIMETRIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (REGIME DE COMODATO)	UNID	94	R\$ 24,28	R\$2.282,32	R\$27.387,84
VALOR GLOBAL						R\$2282,32	R\$27.387,84

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de repasses financeiros feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados (Fundo Municipal de Saúde) à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, por meio da dotação abaixo discriminada:
- 10.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, Contrato de Gestão nº 209 /2022/SEMS /PMD de 05/08/2022 (PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 174/2022 Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o Contratado que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “g”, de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório ou na contratação direta, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.4.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação vigente.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as Sanções Previstas Neste instrumento Poderão ser Aplicadas Cumulativamente com a Multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, X, XI e XIV):

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, problemas, ou incorreções relativas à prestação do serviço.;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e em Contrato;

12.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações do Contratado, além das previstas na Lei 14.133/2021 (art. 92, XIV, XVI e XVII):

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

12.2.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impacte a continuidade da prestação dos serviços.

12.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.12. Comprovar seja solicitado a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.13.1. De acordo com as normas vigentes do CASEC/IRD/CNEN - Comissão Nacional de Energias Nuclear, fica a Contratada obrigada a manter os dados pessoais referente ao serviço de Dosimetria Individual Externa pelo período de 5 anos, além de compartilhar os mesmos com a CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, para o armazenamento das doses no banco de dados unificado e nacional da Gerência de Dose Ocupacional Externa IRD/CNEN/GDOSE.

12.2.14. Realizar as entregas conforme estipulado neste Termo de Referência;

12.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

13. Alinhamento entre a Contratação e o PCA

13.1. No ano 2025 não foi elaborado um Plano Anual de Contratações, para ser executado em 2026, devido ausência de regramento municipal competente, e com isso não houve a previsão para contratação de serviço de monitoramento/dosimetria de radiação para o presente ano.

13.2. Em 08 de agosto de 2025 foi publicado o Decreto Municipal nº 357, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

13.3. O referido Decreto dispõe em seu artigo 20, que o mesmo passará a vigor em 01 de janeiro de 2026, estando pois em *vacatio legis*, ou seja, sem um Decreto Municipal regulamentador para 2025, dessa forma a FUNSAUD, não elaborou PCA para ser executado em 2026.

13.4. Assim sendo, em atenção ao Decreto Municipal 357 de 08 de agosto de 2025, a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, elaborará seu Plano de Contratações Anual, em 2026 para valer no ano de 2027.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

14.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados pela contratante, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de correção monetária, considerando a inexistência de índice específico aplicável aos serviços de monitoramento/dosimetria de radiação.

14.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando-se, nos reajustes subsequentes ao primeiro, que o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, promovendo a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Para as aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

14.6. Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes do contrato.

14.8. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VALDINEIA ANDRE PEREIRA

Supervisora de Assistência à Saúde do Hospital da Vida



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:39:38.

ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

Responsável pelo Setor de Imagem da FUNSAUD



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 16:37:53.

ANDRE GONCALVES SANCHES PEREIRA

Analista de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 15:59:04.

MARCIO ROMEIRO DE AVILA

Coordenador de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:18:06.

MARIA IZABEL DE AGUIAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 09:39:54.